

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 05/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de permissão de uso de bem imóvel, com a Empresa FriRuy Frigorífico Ltda, para administração e conservação e manutenção do Galpão anexo ao Abatedouro Público Municipal, mais conhecido como Salgadeira, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, SR. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Empresa FRIRUY FRIGORIFICO LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob nº 18.495.421/0001-04, pelo período restante constante da Lei 22/2013, de 16 de setembro de 2013, permitindo à Empresa permissionária a administração, conservação e melhoria do Galpão Anexo ao Abatedouro Público Municipal (Salgadeira).

Parágrafo Único - A presente permissão será regulada nos termos da minuta do Termo de Permissão de Uso constante do Anexo Único, parte inseparável desta lei.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de março 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA FRIRUY FRIGORIFICO LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA”.

DAS PARTES

1. **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-Ba**, doravante Permitente, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Ruy Barbosa, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 13.810.8333/0001-60, por seu representante, o prefeito, o Sr. **LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03040597 14 SSP/Ba, inscrito no CPF/MF nº 395.381.415-04, com endereço profissional na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro Ruy Barbosa-Ba.
2. **A EMPRESA FRIRUY FRIGORIFICO LTDA –ME**, doravante permissionária, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob nº 18.495.421/000/-04, sito à Rod. Ba 13, nº 20, Bairro Vila Nova, Município de Ruy Barbosa, representados neste ato por seus sócios proprietários Sra. **VANESSA FLORÊNCIO NASCIMENTO BRANDÃO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC nº 493.439.635-72 e Cédula de Identidade nº 05.757.708-05 SSP/BA e MARCELO PIRES BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 407.921.375-15 e RG nº 04.153.518.98/SSP-BA, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, 141 – Bairro Jd. Do Cedro, Ruy Barbosa.

DO OBJETO

Cláusula 1.^a - Permissão à Empresa permissionária FRIRUY FRIGORIFICO LTDA – ME para a administração, conservação e melhoria do Galpão anexo ao Abatedouro público Municipal de Ruy Barbosa.

Cláusula 2.^a – Fica o permissionário autorizado, a utilizar o galpão anexo ao Abatedouro Publico Municipal da forma que lhe convier, podendo alterar alterando a finalidade atual, tendo em vista a situação de degradação em que se encontra o imóvel, inclusive com interdição do local pela vigilância sanitária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DO PRAZO

Cláusula 3.ª - O prazo da presente permissão deverá coincidir com o previsto na Lei 22/2013, de 16 de setembro de 2013.

Cláusula 4.ª - Findo o prazo estipulado o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

Cláusula 5.ª - Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSONÁRIO

Cláusula 6.ª - Receber os encargos e responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e manutenção que incidirem sobre o imóvel objeto deste termo.

Cláusula 7.ª - Executar os serviços de conservação, manutenção e, rigorosamente dentro das normas de segurança do trabalho, especificamente quanto às garantias trabalhistas dos seus empregados.

Cláusula 8.ª - Preservar a segurança do trabalho, mantendo para tanto, em perfeitas condições, a devida obediência à Legislação Trabalhista adequada.

Cláusula 9.ª - Arcar com as obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas e judiciais, propostas contra si, em virtude de fatos relacionados com o objeto desta Lei.

Cláusula 10.ª - Responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros e usuários;

Cláusula 11.ª - Restituir o espaço ocupado desimpedido, quando da extinção da permissão de uso.

Cláusula 12.ª - Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento.

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 13.ª - É terminantemente proibido ao PERMISSONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) comercializar artigos proibidos por lei;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- c) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- d) pichações

SANÇÕES

Cláusula 14.ª - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) revogação da Permissão de Uso;
- c) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15.ª – Permissionário pagará ao Permitente, para desenvolver as atividades previstas neste contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustado anualmente.

Cláusula 16.ª - Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Cláusula 15.ª - As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

Cláusula 16.ª - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

Cláusula 18.ª - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento desenvolvimento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Cláusula 19.ª - Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 20.ª - O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

FORO

Cláusula 21.ª - Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Ruy Barbosa-Ba, 07 de março 2019.

Município de Ruy Barbosa-Ba
Luiz Cláudio Miranda Pires
Permitente

FriRuy Frigorífico Ltda-ME
Vanessa Florêncio Nascimento Brandão
Permissionário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/2019, DE 07 DE MAIO DE E 2019.

“Dispõe sobre denominação de Vila Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa doravante a denominar-se **“VILA LUIZ VÉI”**, a vila antes chamada de Vila Bom Viver.

Art. 2º - O poder executivo municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação, à empresa de Correios e Telégrafos, à Empresa Baiana de Águas e saneamento, à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA, á Telemar Norte Leste S.A;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 07/2019, 07 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistências à situações de Calamidade Pública;
- II. combate a Surtos Epidêmicos;
- III. admissão de Professores Substitutos;
- IV. admissão de Servidores para suprir carência de pessoal na Administração.

Art. 3.º – A Contratação Temporária a que se refere o artigo 1.º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

- I. 12 (doze) meses, nos casos do inciso I e II do artigo 2.º.
- II. 12 (doze) meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2.º.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As Contratações serão feitas observados os prazos máximos constantes dos incisos I e II do artigo 3.º, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 2 (dois) anos.

Art. 4.º – Os Salários a serem pagos aos contratados constarão na tabela do plano de cargos e salários do município, tendo como paradigma os vencimentos dos servidores efetivamente do quadro, não podendo ser pago inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Único - As vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo, a que se refere esse artigo, não serão tomadas como paradigma.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos da lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º - O Contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. pela iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A Extinção no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.º 9 – O Regime Jurídico aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei (art. 2.º, I, II e III) é o ESTATUTÁRIO.

§1.º - As Contratações dos servidores referido no inciso IV do artigo 2.º desta lei, serão realizadas com base no art. 182 à 184, da Lei 134/2005.

§2.º - As Contratações a que se refere o paragrafo anterior estão vinculadas as normas da lei 134/2005, cabendo a administração observar os direitos previstos no referido Diploma Legal no que for cabível.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 07 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal